



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3577, DE 26 DE MARÇO DE 1997**

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

### **AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE MÉDICOS PLANTONISTAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam criadas 15 (quinze) funções de Médicos Plantonistas, cujos serão prestados junto ao Pronto Socorro Municipal.~~

**Art. 1º** – Ficam criadas 15 (quinze) funções de Médicos Plantonistas, cujos serão prestados junto ao Pronto Socorro Municipal e nas demais unidades de saúde do Município. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4750 de 22 de fevereiro de 2006\).](#)

**Art. 2º** – Os Médicos admitidos para exercerem referidas funções deverão obedecer escalas de plantões de 6 (seis), 12 (doze) e/ou 24 (vinte) horas.

**§ único** – Entende-se por plantão o período de permanência do profissional na unidade prestadora de serviço.

**Art. 3º** – As referidas funções, dada as suas peculiaridades, não concedem aqueles que as exercerem, qualquer tipo de vínculo empregatício a que regime for.

**Art. 4º** – A remuneração será efetivada à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora, obedecidos os limites fixados na escala de plantão.

**§ 1º** - A escala de plantão deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso aos usuários.

**§ 2º** - A remuneração será reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas que os demais servidores municipais. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4750 de 22 de fevereiro de 2006\).](#)

**Art. 5º** – As admissões para as funções serão precedidas de processo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

seletivo a ser organizado e definido pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de março de 1997.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Administração**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de março de 1997.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Administração**



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0631 de 08/04/97
Horário 17:15
<i>[Assinatura]</i> Responsável

**LEI Nº 3.577, DE 26 DE MARÇO DE 1997.**

## **AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE MÉDICOS PLANTONISTAS.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

- Artigo 1º -** Ficam criadas 15 (quinze) funções de Médicos Plantonistas, cujos serviços serão prestados junto ao Pronto Socorro Municipal.
- Artigo 2º -** Os Médicos admitidos para exercerem referidas funções deverão obedecer escalas de plantões de 6 (seis), 12 (doze) e/ ou 24 (vinte e quatro) horas.
- Parágrafo Único -** Entende-se por plantão o período de permanência do profissional na unidade prestadora de serviço.
- Artigo 3º -** As referidas funções, dada as suas peculiaridades, não concedem àqueles que as exercerem, qualquer tipo de vínculo empregatício a que regime for.
- Artigo 4º -** A remuneração será efetivada à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora, obedecidos os limites fixados na escala de plantão.
- Parágrafo Único -** A escala de plantão deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso aos usuários.
- Artigo 5º -** As admissões para as funções serão precedidas de processo seletivo a ser organizado e definido pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.
- Artigo 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcêz"*

**Artigo 7º -**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de março de 1997.*

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
*Prefeito Municipal*

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Administração*

*Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de março de 1997.*

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Administração*